



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

CNPJ 22.679.153/0001-40

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000

LEI Nº. 3724 DE 23 DE MARÇO DE 2026.

"Abre Crédito Especial ao Orçamento Geral do Corrente Exercício."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal de São Francisco/MG aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** no Orçamento vigente, para criação do elemento de despesa **44.60.45** (Subvenções econômicas), no valor de R\$ **190.000,00** (cento e noventa mil reais).

Art. 2º. O recurso é proveniente de **Transferência Especial** (Emenda Parlamentar) do Deputado **Lincoln Portela**, sob o número identificador **202535950004**.

Art. 3º. Conforme o Art. 166-A da Constituição Federal, os recursos de transferências especiais devem ser aplicados em despesas de capital ou custeio, observando a finalidade definida pelo parlamentar.

Art. 4º. A verba destina-se especificamente a Execução de Projeto da Associação de Desenvolvimento dos Gerais, tendo como objetivo a Estruturação e fortalecimento das ações de Proteção Social Básica.

Art. 5º. A solicitação baseia-se nos artigos 41, inciso II, e 43, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964, caracterizando-se como crédito especial por se tratar de despesa para a qual não haja dotação orçamentária específica. A fonte de recurso serão o **superávit financeiro** decorrente do repasse da emenda, conforme demonstrativo abaixo:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

- **UNIDADE:** 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
- **FUNÇÃO:** 08 – Assistência Social
- **SUBFUNÇÃO:** 245 – Serviço Sócio Assistenciais
- **PROGRAMA:** 9009 – Serviços e Programas do SUAS
- **PROJETO/ATIVIDADE:** 5949 – Imobilizações Emendas Parlamentares
- **NATUREZA DA DESPESA:** 446045 – Subvenções econômicas
- **FONTE DE RECURSO:** 26600000 – Transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS
- **VALOR:** R\$ 190.000,00

Art. 6º. Fica o Executivo autorizado a suplementar a dotação do presente crédito especial, se a mesma se tornar insuficiente, utilizando como fontes de recursos a anulação parcial de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro do exercício de 2025.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

São Francisco/MG, 23 de Março de 2026.


MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito